

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONTRATO No. 83 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PESCADOS E FRIOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial n.º 74/2016
Processo n.º 929/2016

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG n.º 42.296.243-0 e CPF n.º 314.342.348-00 .

CONTRATADA: Jacyr Etori -ME, inscrita no CNPJ 15.791.295/0001-39, Inscrição Estadual n.º 535.299.424.114, estabelecida à Av. Monsenhor Geronimo Gallo, nº 188, bairro Vila Rezende, Piracicaba, CEP: 13.405-242, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Jacyr Etori, portador do RG n.º 5.530.855 e CPF n.º 133.664.248-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o FORNECIMENTO PARCELADO DE PESCADOS E FRIOS, para uso do refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

Lote 1 - Frios

Lote	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5	KG	UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTES	DIZA	25,20	126,00
2	5	KG	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTES	DIZA	14,17	70,85
3	10	KG	AMEIXA PRETA SECA SEM SEMENTE	DIZA	24,57	245,70
4	500	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO OU EM PEDAÇOS.	CRIOULO	27,36	13.680,00
5	140	KG	BACON FATIADO OU EM PEDAÇOS.	SADIA	15,59	2.182,60
6	150	KG	LINGUIÇA CALABRESA FATIADA OU EM PEDAÇOS.	SADIA	13,72	2.058,00
9	400	UN	REQUEIJÃO CREMOSO (COPO DE VIDRO COM 250 G)	CRIOULO	6,69	2.676,00
10	300	KG	PRESUNTO MAGRO FATIADO OU EM PEDAÇOS.	SADIA	19,00	5.700,00
11	60	KG	CHAMPIGNON INTEIRO OU FATIADO.	DIZA	54,59	3.275,40

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

2

ESTADO DE SÃO PAULO

12	62	KG	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO (INTEIRA OU FATIADA)	DIZA	21,99	1.363,38
13	60	KG	QUEIJO BRANCO, FRESCO, EMBALADO EM POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA.	CARLIN	22,75	1.365,00
14	60	UN	REQUEIJÃO CREMOSO (BISNAGA COM 400 G)	CRIOULO	10,09	605,40
15	1350	PT	QUEIJO PARMESÃO RALADO (PACOTE COM 50 G)	CRIOULO	2,15	2.902,50
16	230	KG	SALSICHA SUÍNA	AURORA	6,70	1.541,00
17	14	KG	TOMATE SECO	DIZA	25,99	363,86
18	50	KG	AZEITONA PRETA SEM CAROÇO	DIZA	32,39	1.619,50
19	4	KG	PICLES EM CONSERVA MISTO Picles em conserva; misto; obtido das partes comestíveis de frutos; hortaliças; submetidas a fermentação natural prévia; sal, vinagre e ervas aromáticas; com forma e tamanho uniformes; imerso parcialmente em líquido; com cheiro e sabor próprio; isento de sujidades, parasitos e larvas; acondicionado em recipiente adequado, com validade mínima de 22 meses a contar da data da entrega; devendo ser considerado o peso líquido do produto drenado.	DIZA	24,59	98,36
20	4	KG	ALCAPARRAS EM CONSERVA	DIZA	61,10	244,40
21	15	KG	CARNE SUÍNA SALGADA PAIO, EM PEÇA	AURORA	21,63	324,45
22	20	KG	PEITO DE PERU MAGRO FATIADO	DIZA	35,89	717,80
23	20	KG	SALAME TIPO ITALIANO FATIADO	DIZA	41,99	839,80
VALOR TOTAL						42.000,00

Lote 2 – Pescados

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

3

Lote	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	180	KG	POSTA DE CAÇÃO (CADA POSTA COM 200 A 250G)	BOM PEIXE	15,81	2.845,80
8	150	KG	FILÉ DE MERLUZA ARGENTINA SEM ESPINHOS, SEM PELE E SEM GORDURA (CADA FILÉ DEVERÁ TER DE 200 A 250G)	BOM PEIXE	20,15	3.022,50
24	200	KG	FILÉ DE PESCADA BRANCA, SEM ESPINHOS, SEM PELE E SEM GORDURA (CADA FILÉ COM DE 200 A 250G)	BOM PEIXEI	20,15	4.030,00
VALOR TOTAL						9.898,30

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 51.898,30 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373.3.3.90.30 referente a Material de Consumo, constante para o exercício de 2016.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar n.º 123/06.

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O fornecimento dos produtos será acompanhado por servidor designado para este fim, representando a CONTRATANTE.

4.2. O presente contrato terá vigência a partir de 05 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Efetuar o fornecimento parcelado (diariamente) dos produtos até no máximo às 7:30hs da manhã, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, principalmente de 2ª feira, e dia seguinte a feriado quando o uso da carne será para o almoço do mesmo dia;

5.2. O recebimento que trata o item acima far-se-á mediante recibo;

5.3. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento ou falta de produtos;

5.4. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

5.5. As embalagens devem ser em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. Os alimentos não devem estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado) conforme a legislação sanitária vigente;

5.6. Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) e deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação.

5.7. As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente.

5.8. A data da fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto e deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto.

5.9. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca oferecida na proposta;

5.10. No caso dos produtos serem entregues em desacordo com o edital, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros produtos de boa qualidade;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5

5.11. Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento;

5.2. A entrega dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

5.2.1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.3. Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.3. Fiscalizar a qualidade dos produtos.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15**

(quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

7

ESTADO DE SÃO PAULO

corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto;

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3. As sanções previstas no inciso I do item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

10.6 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.7- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 929/2016 - Pregão Presencial n.º 74/2016.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

8

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 05 de julho de 2016.

CONTRATANTE

MATHEUS ANTONIO ERLER

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

Jacyr Etori

Jacyr Etori -ME